

Diário da Serra

f @ /jornalds | O DIA-A-DIA DA NOTÍCIA | R\$ 2,00

ANO XXVIII - EDIÇÃO Nº 11.970 - TANGARÁ DA SERRA - MT - BRASIL - QUARTA-FEIRA - 08 DE OUTUBRO DE 2025

[www.diariodaserra.com.br]

MUNICÍPIO AMPLIA AÇÕES DO OUTUBRO ROSA COM DIA D DE ATENDIMENTOS À POPULAÇÃO

FOCO NAS MULHERES Secretaria de Saúde de Tangará da Serra realizará ações pontuais no dia 25 de outubro **PÁGINA.5**

MINISTÉRIO DA SAÚDE COMEÇA A EMITIR CARTÃO SUS COM BASE NO CPF **PÁGINA.2**

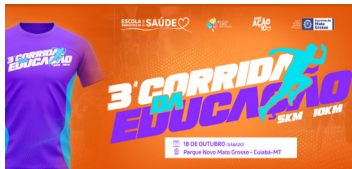
ALMT promove 10ª edição do Simpósio sobre Dislexia **PÁGINA.3**

EQUIPE DA ESCOLA MILITAR DE TANGARÁ É VICE-CAMPEÃ NA JORNADA DE FOGUETES **PÁGINA.8**

FOTO: DIVULGAÇÃO



Tangará se prepara para participar da 3ª Corrida da Educação em Cuiabá **PÁGINA.4**



ÔMEGA
segurança eletrônica
(65) 3325-0080

- * Alarmes
- * Cerca Elétrica
- * Portão Eletrônico
- * Telefonia
- * Interfones
- * Sistema de Câmeras

PERFIL FALSO SE APRESENTA COMO DELEGADO DE TANGARÁ E APLICA “GOLPE DO NUDES” **PÁGINA.6**

Diário da Serra

O DIA-A-DIA DA NOTÍCIA

JORNAL DIÁRIO DA SERRA
Propriedade da **AJOTA**
ASSOCIAÇÃO JORNALÍSTICA DE TANGARÁ DA SERRA
CNPJ: 29.464.235/0001-16
ISSN 22386467

REDAÇÃO
DIREÇÃO DE JORNALISMO
Fabiola Tormes Homsí (DRT-MT 1302)

CONTATO
ds@diariodaserra.com.br

Envie Pautas, Fotos Sugestões e Vídeos
para o **whatsapp** do **DIÁRIO DA SERRA**
(65) 3326-4724 

www.diariodaserra.com.br
www.ds.jor.br



DEPARTAMENTO COMERCIAL
PUBLICIDADE ASSINATURA
PUBLICIDADE LEGAL
Associação Jornalística de Tangará da Serra - AJOTA
SERVIÇOS GRÁFICOS
E. Tormes e Cia. LTDA
CNPJ: 14.048.123/0001-07
CONTATO: adm@diariodaserra.com.br
Fone: (65) 3326-4724

ENDEREÇO: Av. Tancredo Neves - 1247 W - Parque
Mansões - 78302-028 Tangará da Serra-MT
Fundado em 11 de novembro de 1996
Edição online desde 06 de setembro de 1997

TIRAGEM:1 MIL EXEMPLARES
CIRCULAÇÃO: Tangará da Serra, Nova Olímpia, Barra do Bugres, Porto Estrela, Campo Novo do Parecis, Sapezal, Denise, Arenápolis, Nortelândia e Santo Afonso.

CENTRAL DO ASSINANTE:   /jornalds
(65) 3326-4724 

CURTAS//

OUTUBRO ROSA

A Escola Militar Tiradentes de Tangará da Serra promoveu nesta terça-feira, 7, uma ação especial com alunos e equipe, em apoio ao Outubro Rosa, mês dedicado à conscientização e prevenção do câncer de mama. A ação reforçou o compromisso da escola com valores de empatia, cidadania e conscientização social.

CORTE DE CABELO

Sob a coordenação da Tenente Patrícia, participaram de uma campanha simbólica, envolvendo cortes de cabelo como forma de incentivo à solidariedade e à prevenção. “(...) trabalho de solidariedade para, através desse movimento, conscientizar as pessoas da importância da prevenção do combate ao câncer”, destacou a Tenente Patrícia.

AÇÃO ESPECIAL

“Para nós é uma honra. Não é um simples corte de cabelo, mas algo maior, ajudando, incentivando e até mesmo quem está vendo, se sentir motivado por nós. É uma grande honra participar dessa campanha”, destaca o barbeiro José Carlos de Oliveira, parceiro da iniciativa, ao falar da satisfação em contribuir com a causa.



ARTIGO//

Dançar é Celebrar a Vida

No último fim de semana, vivi uma daquelas experiências que tocam fundo o coração. Aconteceu o espetáculo de dança “Dançar Não Tem Idade”, e minha filha esteve no palco. Era apenas ela, sua turma do 3º ano da Escola Avance, e um brilho que parecia vir de dentro. Vi nela beleza, graça e uma alegria genuína que nenhuma palavra consegue traduzir por completo. A turma foi impecável, dançou com energia e encantamento. Mas preciso tirar o chapéu para a professora, carinhosamente chamada de “tia Paula”. Em poucos dias de ensaio, ela conseguiu transformar crianças cheias de energia em pequenas estrelas em perfeita sintonia. O espetáculo foi uma soma de tudo o que é bonito: música, movimento, leveza, emoção, um convite para acreditar, mais uma vez, que a arte tem o

poder de unir o que é passageiro e o que é eterno. Enquanto eu assistia, percebia algo maior acontecendo diante dos meus olhos. Cada mulher, cada criança que pisava naquele palco carregava uma história. Eram minutos de apresentação que escondiam horas de ensaio, sacrifício, superação e bastidores silenciosos. Mas ali, sob as luzes, nada disso pesava. Só havia sorrisos, brilho nos olhos e o prazer de estar presente, corpo, alma e coração, dançando. Como não se emocionar ao ver as crianças entregues à diversão, sem se preocupar com o olhar do outro, apenas sendo felizes? E ao mesmo tempo, era inspirador ver mulheres maduras mostrando que a idade não limita o sonho, que o corpo pode continuar sendo um instrumento de expressão e liberdade. Naquele palco, a juventude e a longevidade dançavam juntas e o tempo, por alguns instantes, se curvou em reverência à vida. Cada passo da minha filha era uma lembrança do quanto ela cresceu, de quantas pequenas conquistas nos trouxeram até aquele momento.

Vi nela a menina curiosa e a pequena artista que, mesmo sem saber, me ensinava sobre presença, coragem e leveza. Saí do teatro com o coração cheio de gratidão. Gratidão à organizadora Silvana Varnier, à professora Paula, e a todasc que, com esforço e amor, transformaram aquele evento em um espetáculo inesquecível. Mas, acima de tudo, gratidão à vida, por me permitir ver e sentir o poder da arte em movimento. Dançar é lembrar que o tempo passa, mas a alma não envelhece. É o corpo dizendo o que as palavras esquecem, é o instante em que o movimento se transforma em eternidade.

Euller Sacramento é Psicólogo Clínico.
Instagram:
@eullersacramento



MINISTÉRIO DA SAÚDE COMEÇA A EMITIR CARTÃO SUS COM BASE NO CPF

Assim como com a Carteira Nacional de Identidade (Cin), que agora possui número único nacional, o CPF, a partir deste mês, o cidadão passou a contar com um novo Cartão Nacional de Saúde, que passa a exibir apenas o nome e CPF em substituição ao número do Cartão Nacional de Saúde (CNS).

Com a iniciativa, a previsão é que 111 milhões de cadastros sejam inativados até abril de 2026. Desde julho, 54 milhões de registros sem CPF já foram suspensos. Importante destacar que pacientes sem CPF continuam sendo atendidos normalmente no Sistema Único de Saúde.

Para tornar a unificação possível, o Ministério da Saúde iniciou o processo de limpeza do CADSUS, base de cadastros de usuários do SUS, em julho de 2025. Desde então, os registros passaram de 340 milhões para 286,8 milhões cadastros ativos. Desse total, 246 milhões já estão vinculados ao CPF e 40,8 milhões permanecem sem CPF, em fase

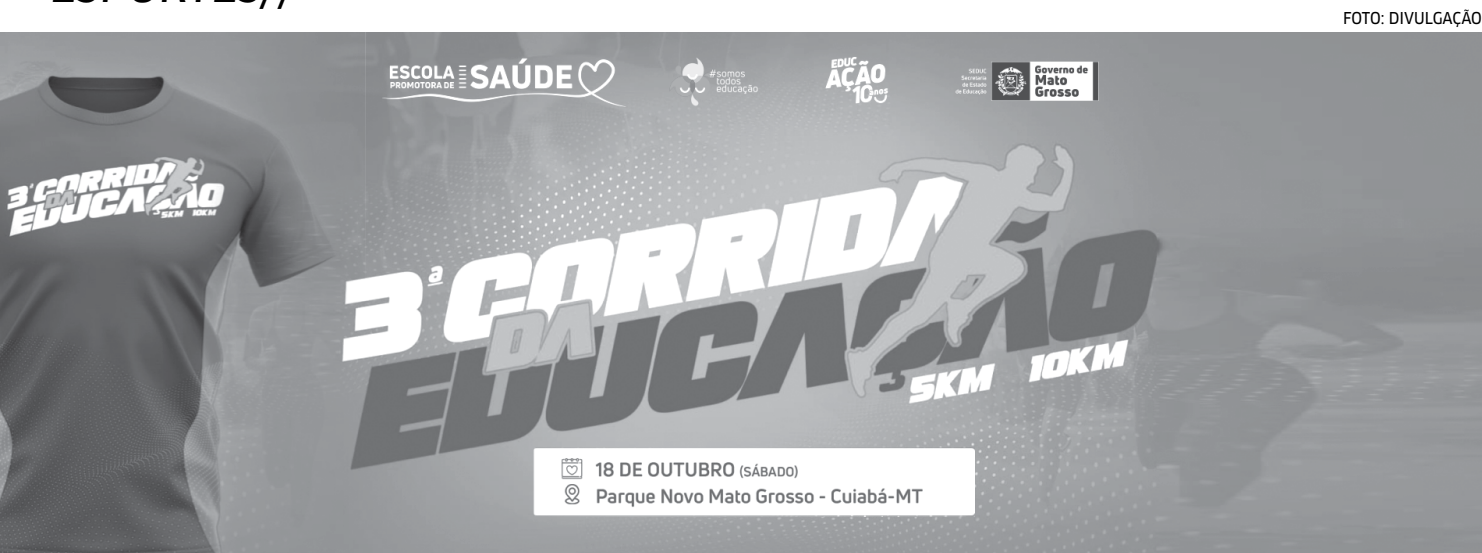


FOTO: DIVULGAÇÃO

de análise para inativação. Esse processo também alcança cadastros inconsistentes ou duplicados.

“Com essa unificação, pedimos que quem estiver com o cadastro desatualizado, para regularizar e para todo e qualquer procedimento nas unidades, basta levar o CPF”, ressalta a secretária adjunta de Saúde de Tangará da Serra, Erislane Oliveira.

A decisão de adotar o CPF como identificador único fortalece a cidadania, oferecendo mais segurança e confiabilidade. **(Rosi Oliveira / Gov.br)**



O EVENTO SERÁ REALIZADO NO DIA 18 DE OUTUBRO

ESPORTE E EDUCAÇÃO

TANGARÁ DA SERRA SE PREPARA PARA PARTICIPAR DA 3ª CORRIDA DA EDUCAÇÃO EM CUIABÁ

A DRE está organizando uma caravana para levar os participantes até o evento

PÂMELA SILVA /
REDAÇÃO DS

Tangará da Serra já está se mobilizando para participar da 3ª Corrida da Educação, promovida pela Secretaria de Estado de Educação (Seduc-MT). O evento será realizado no dia 18 de outubro, no Parque Novo Mato Grosso, em Cuiabá. O objetivo é valorizar a educação pública, incentivar hábitos saudáveis e também celebrar o Dia do Professor. A corrida contará com três modalidades: corrida kids, com distâncias entre 100 metros e 1 km, voltada a crianças de 5 a 13 anos; corrida de 5 km, para atletas a partir de 14 anos; e corrida de 10 km, destinada a maiores de 18 anos. Pessoas com deficiência PCD terão categorias específicas em todas as provas. As inscrições para o público em geral já co-

meçaram no início desta semana e seguem abertas até o preenchimento das 4 mil vagas disponíveis.

Em Tangará da Serra, a Diretoria Regional de Educação (DRE) está organizando uma caravana para levar servidores, alunos e representantes da comunidade até a capital. “Estamos organizando caravana para participarmos dessa corrida”, explicou o professor Claudiomar Pedro da Silva, represen-

tante da DRE, ao reforçar o convite para a população. “Fica aqui um convite à comunidade tangaraense, em especial aos alunos e profissionais da educação. Vamos participar dessa corrida, que será um evento de sucesso, enaltecendo a educação pública do estado de Mato Grosso”.

A servidora Lorrynny Lima da DRE reforçou a importância da iniciativa. “Venham e participem para representar a nossa cidade. O exercício físico traz diversos benefícios para a nossa saúde, venham desfrutar do que estão proporcionando para nós, você servidor e também o público geral”, destacou.

Os interessados em participar da corrida e integrar a caravana podem entrar em contato com a equipe da DRE de Tangará da Serra pelo número (65) 99662-1131.

VAMOS PARTICIPAR DESSA CORRIDA, QUE SERÁ UM EVENTO DE SUCESSO

Inscrições para o público geral da 3ª Corrida da Educação já estão abertas



O EVENTO SERÁ REALIZADO NO DIA 18 DE OUTUBRO

RAYANE ALVES /
SEDUC - MT

As inscrições destinadas ao público em geral para a 3ª Corrida da Educação começaram na segunda-feira, 6. O evento será realizado no dia 18 de outubro, no Parque Novo Mato Grosso, em Cuiabá, e promete reunir estudantes, servidores e a comunidade para marcar o Dia do Professor.

Para participar, a taxa é a doação de um pacote de fraldas infantis (mínimo de 36 unidades). Estudantes matriculados na rede estadual estão isentos da contribuição. Ao todo, serão disponibilizadas 4 mil vagas. As inscrições devem ser feitas pelo site <https://www.morro-mt.com.br/>, com entrega do

DE 7 A 28 OUTUBRO Estudantes de 12 a 14 anos vão a Minas Gerais representar Mato Grosso nos Jogos Escolares Brasileiros

CIDA RODRIGUES /
SECEL-MT

O primeiro bloco de estudantes embarcou para representar Mato Grosso nos Jogos Escolares Brasileiros (JEBs), em Uberlândia (MG), iniciados nesta terça-feira, 7. Dividida em blocos de modalidades, a competição nacional, realizada pela Confederação Brasileira do Desporto Escolar (CBDE), reunirá cerca de cinco mil atletas de todo o país até o dia 28 de outubro.

De Mato Grosso serão, ao todo, 216 estudantes oriundos de escolas públicas e privadas de diversos municípios. Nesse primeiro grupo, 81 atletas disputam nas modalidades de badminton, futsal, natação, tênis de mesa, voleibol e vôlei de praia.

FOTO: DIVULGAÇÃO

Diário da Serra
e mais da região

DIÁRIO DA SERRA

DIA-A-DIA DA NOTÍCIA

Há 27 anos, levamos a você o melhor conteúdo, com imparcialidade e respeito. Fique por dentro do dia-a-dia da notícia!

Avenida Tancredo de Almeida Neves, 1247W
CEP: 78302-028, Tangará da Serra - MT
Contato/WhatsApp: (65) 3326-4724



www.diariodaserra.com.br



(65) 3326-4724



adm@diariodaserra.com.br



@diariodaserra



AS INSCRIÇÕES DEVEM SER FEITAS PELO SITE

ALERTA

PERFIL FALSO SE APRESENTA COMO DELEGADO DE TANGARÁ DA SERRA E APLICA “GOLPE DO NUDES”

O DELEGADO alerta de que busque a polícia para registro de boletim e não faça depósito algum

ROSI OLIVEIRA /
REDAÇÃO DS

Com a facilidade fornecida pelas mídias sociais e Inteligência Artificial (IA) a cada dia surgem novos tipos de golpes, mas os antigos ainda pegam algumas pessoas no descuido. Com a facilidade de conseguir nomes e fotos, os estelionatários realizam inúmeros golpes, sempre com a intenção de lesar a população. Utilizam, inclusive, fotos de pessoas conhecidas para dar maior veracidade ao crime que desejam aplicar. Em Tangará da Serra, o delegado Guilherme Renato Polimeni Lós, titular da Delegacia Especializada de Defesa da Mulher acabou tendo seu nome utilizado para extorquir cidadãos e faz o alerta, caso alguém faça contato com seu nome ou foto. “Pegaram a minha imagem na internet de algumas palestras que eu dei, e colocaram ali no WhatsApp e estão tentando aplicar

golpes. Esse golpe já antigo, no qual a vítima começa a trocar nudes, fotos íntimas com alguém, pensando que é uma pessoa maior de idade. Passa um tempo, essa suposta mulher, envia então mensagens dizendo que é menor de idade. Mas daí já não é mais ela, é o pai ou o delegado. O criminoso diz ter pegado o telefone da filha ou da sobrinha, e viu as mensagens, quando diz que ela é adolescente e ainda alerta, já assustando a pessoa de que isso é estupro de vulnerável”, explica a autoridade policial. “O cara entra em pã-

“
**PEGARAM
A MINHA
IMAGEM NA
INTERNET E
ESTÃO TENTANDO
APLICAR
GOLPES**

FOTO: DIVULGAÇÃO



DELEGADO GUILHERME RENATO POLIMENI LÓS

nico, porque geralmente a pessoa é casada, tem um compromisso e a pessoa já percebe que ele caiu no golpe”, relata. A partir daí, segundo o delegado, inicia-se o processo de chantagem e extorsão, quando o falsário inicia uma conversa em que diz estar na delegacia, mas como a pessoa em questão é uma pessoa de bem, é possível fazer um acordo. Diz que já advertiu a filha e que a pessoa pagando um valor fica tudo certo. “E a pessoa acredita e faz o Pix, caindo no golpe”. No caso do delegado Guilherme Renato, o criminoso se passou por ele, e, dizia estar em frente à vítima e os responsáveis, e, o procedimento já estava em andamento no plantão, e que a vítima seria encaminhada para exames. Por esse motivo, o delegado alerta de que caso, haja uma situação nesses moldes, busque a polícia para registro de boletim e não faça depósito algum, porque a recuperação desse valor será muito difícil.

DURANTE ALMOÇO

Homem é detido em flagrante delito por estupro de vulnerável durante reunião familiar

SUSPEITO seria, supostamente, esposo da avó da criança

ROSI OLIVEIRA /
REDAÇÃO DS

Assim como destacam as estatísticas mundiais de que os casos de estupro de vulnerável acontecem dentro das famílias, Tangará da Serra segue confirmando essa informação. Na segunda-feira, 06, a Polícia Civil de Tangará da Serra realizou a prisão de um homem, suspeito do crime contra uma criança de apenas um ano e seis meses. “Os pais dessa criança vieram aqui na DEDM, já com laudo médico, porque foram até a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) para poder confirmar os fatos”, relata o delegado Guilherme



FOTO: DIVULGAÇÃO

Renato Polimeni Lós, titular da Delegacia Especializada de Defesa da Mulher, ao informar que o crime aconteceu durante uma reunião familiar. “A família estava num almoço, e a criança saiu da presença da mãe na cozinha e foi até um outro cômodo onde estava um outro parente”, informa. “E depois

a criança então reclama de dores e a mãe percebe a situação. Sai do local, vai até o médico e confirma os fatos”. Como a situação permitia, houve o flagrante delito, e, a equipe foi acionada, realizando a prisão do suspeito que foi conduzido ao Cisc, onde ficou à disposição da autoridade policial. “O suspeito segue preso e será pedido a prisão preventiva do mesmo”, frisa o delegado. Informações extraoficiais dão conta de que o suspeito seria esposo da avó da criança. Cabe lembrar que o Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2025, com dados referentes ao ano de 2024, revela uma realidade preocupante em Mato Grosso. Quatro cidades do estado estão entre os 50 municípios com as maiores taxas de estupro e estupro de vulnerável no país, dentre elas Tangará da Serra e Sorriso estão, inclusive, entre os dez primeiros colocados do ranking nacional.

VILA ESMERALDA

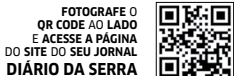
PJC prende suspeito de crime da picareta; vítima foi transferida para Cuiabá em estado grave

O SUSPEITO é vizinho da vítima

ROSI OLIVEIRA /
REDAÇÃO DS

Após trabalho intenso de investigação e campanas, a Polícia Judiciária Civil de Tangará da Serra realizou na segunda-feira, 06, a prisão do suspeito de um homicídio tentado que ocorreu na noite de domingo, 05, na Vila Esmeralda. Segundo informações o fato ocorreu em um bar onde os dois envolvidos estavam, e um deles, desferiu golpes de cabo de picareta no outro. O suspeito teria chegado ao local repentinamente e desferido o golpe contra a vítima, fugindo em seguida. A polícia recebeu a informação de que as ameaças eram rotineiras e que o suspeito estava

se preparando para sair da cidade. O estado da vítima é grave e teve, inclusive, que ser transferida para Cuiabá, tamanha a gravidade do ferimento. “O autor desferiu vários golpes na vítima que está em estado grave”, narra o delegado responsável pelo caso, Ivan Albuquerque, que informa que o suspeito é vizinho da vítima e que estava se organizando para deixar a cidade. Segundo informações da autoridade policial, o desentendimento teria se dado por causa de um aparelho de som. A redação do DS recebeu informações extraoficiais de que os dois homens são primos e que a vítima teria vendido o som do suspeito.



[www.diariodaserra.com.br]



/jornalds

CADERNO **B+**



Anuncie Aqui! (65) **3326.4724**

CLIQUE E CONFIRA!!

GM CRUZE LT SEDAN

2015/2015
AUTOMÁTICO 1.8

TOYOTA YARIS XLS

2016/2020
AUTOMÁTICA 1.5

FORD FOCUS SE

2016/2017
AUTOMÁTICO 2.0

GM ONIX PLUS

2022/2023
MANUAL 1.0 TURBO

GM TRACKER PREMIER

2020/2021
AUTOMÁTICA 1.2 TURBO

VW FOX GLI

2013/2014
MANUAL 1.0

GM ONIX PLUS PREMIER

2019/2020
AUTOMÁTICO 1.0 TURBO

GM ONIX LS

2015/2016
MANUAL 1.0

SCANIA P124C 6X4 420

2007/2007
CARRETA PASTRE 2008

SCANIA G420 A 6X4

2011/2012
CARRETA ROSSETTI CAIXA ALTA
2016/2016

CONQUISTE O SEU CHEVROLET O KM!

Simule os planos disponíveis para conquistar o sonho do Chevrolet 0km com o Consórcio Chevrolet. Planos em até 84 meses para pagar e você concorre, semanalmente a prêmios de R\$ 25 mil pela Loteria Federal



Garanta a
PROTEÇÃO
da sua
FAMÍLIA

**SANITIZAÇÃO
DE AMBIENTES
CONTRA:**

- ✓ Bactérias.
- ✓ Vírus.
- ✓ Ácaros e Fungos.

**EXTERMINA
COVID-19**

PRAGAS
nem pensar!

**Faça
Orçamento
GRATUITO**

Ligue agora:
65 3326.8042
65 99979-6112
54 99650-4539
www.ddnorte.com.br

Espalhe a alegria e a felicidade.
Distribua sorrisos.

CLÍNICA GERAL

ORTODONTIA

IMPLANTES

Dr. Eduardo Homsí

Cirurgião Dentista (CRO-MT 4009)

3326-9047 | 9 9935-3383

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE BARRA DO BUGRES
1ª VARA DE BARRA DO BUGRES
Avenida Deputado Hitler Sansão, 1129, CENTRO, BARRA DO BUGRES - MT - CEP: 78307-212
TELEFONE: (65) 3361-3282

PJe

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo do Edital: 10 Dias

EXPEDIENTE POR DETERMINAÇÃO DO MM.(*)JUIZ(A) DE DIREITO SILVIO MENDONÇA RIBEIRO FILHO	
PROCESSO N. 1004118-29.2022.8.11.0008	Valor da causa: R\$ 1.212,00
ESPÉCIE: [Curatela] - INTERDIÇÃO CURATELA (58)	
POLO ATIVO: SEBASTIÃO ABRIL DE OLIVEIRA	
Endereço: Rua Diamantino, n.61, Maracaná, BARRA DO BUGRES - MT - CEP: 78390-212	
POLO PASSIVO: LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA	
Endereço: RUA ALTO PARAGUAI, 217, MARACANÁ, BARRA DO BUGRES - MT - CEP: 78390-000	
TERCEIROS INTERESSADOS:	

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DOS TERCEIROS INTERESSADOS, atualmente em local incerto e não sabido, do inteiro teor da sentença, prolatada nos autos acima mencionados, que segue abaixo transcrita, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento.

RESUMO INICIAL: A srta. SEBASTIANA ABREU DE OLIVEIRA é mãe do interdito, LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA, que foi diagnosticado com retardo mental grave e retardado do desenvolvimento fisiológico normal CID F79R62 - razão pela qual não consegue realizar, sozinho, suas atividades diárias, sendo totalmente dependente da mãe. Diante desse quadro fático, depreende-se que a autora faz jus à tutela jurisdicional, a fim de que possa assistir seu filho no exercício dos atos da vida civil, de acordo com os limites da tutela, prudentemente fixados na sentença de interdição. Com a finalidade de obter a curatela de seu filho, a genitora propõe a presente ação.

URGÊNCIA. Trata-se de **REQUÊRO DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE TUTELA PRECATÓRIA**, formulado por **SEBASTIANA ABREU DE OLIVEIRA**, com o intuito de interditar a pessoa de **LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA**, sustentando, em síntese, que o interditando é portador de retardo mental grave – CID: F79.9-R62, estando incapaz para responder pelos atos da vida civil. A decisão acostada de id. 103437254, deferiu a antecipação de tutela, oportunidade que designou a entrevista do interditando. Em sede de audiência de entrevista com o interditando – id. 110941398, foi ouvido o interdicionado; nomeado o Dr. Keyton Evani Cesario da Silva, médico, para realizar a perícia médica. A decisão de id. 154722415, determinou a realização de estudo psicossocial, bem como nomeou a Dra. Cristina Teodoro, para realização da perícia, e o Dr. Marli Guarnieri, como curadora especial. Arbitrando, para tanto, o valor de 02 URH. Laudo pericial encartado no id. 159048238. Instadas as manifestações acerca do laudo pericial, a parte autora requereu o julgamento antecipado, com a total procedência do pedido inicial – id. 160847478. No mesmo linde, a Curadora manifestou pela concordância do laudo pericial – id. 161945726, e, por sua vez, o Ministério Público, opinou no id. 176052100, pela procedência do pedido da origem. Vieram-me os autos conclusos. É o breve relato. **FUNDAMENTO E DECIDIDO.** O feito dispensa maior dilação probatória, sendo desnecessária a realização da audiência para instrução e julgamento, uma vez que a **prova testemunhal e pericial** produzida nos autos é suficiente para apreciação do pedido inicial, razão pela qual, passo ao julgamento do feito no estado em que se encontra. A interdição constitui-se em instituto jurídico que visa à proteção das pessoas incapazes, bem como de seus bens e interesses jurídicos, com a finalidade de evitar que sejam prejudicados por atos contrários à vontade do interdicionado, dentro dos limites da curatela. Ensina a nobre Maria Helena Diniz: “A interdição é uma medida de proteção consistente em declarar, o poder judiciário, que em determinada pessoa não se verifica o pressuposto da plena capacidade para prover seus próprios negócios, falha que a inibe da prática dos atos da vida civil.” (DINIZ, Maria Helena. Curso de direito civil brasileiro. 20ª edição. São Paulo: Saraiva, 2004. Vol. 01. Pág. 164). Ocorre que, com a entrada em vigor da Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência houve a reogação da previsão legal de incapacidade civil absoluta decorrente de deficiência mental ou física. Confira-se a nova redação do artigo 4º do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146/2015): “Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer: III – aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exercer sua vontade.” Outrossim, dispõe o artigo 4º da Lei nº 13.146/2015: “Art. 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.” Por sua vez, o art. 84 do referido Estatuto estabelece que “a pessoa com deficiência tem assegurado o **direito ao exercício de sua capacidade legal** em igualdade de condições com as demais pessoas”. Por outro lado, o novo Diploma Legal prevê também que, “quando necessário, a pessoa com deficiência será submetida à **prova**” (art. 8º, § 1º). Já o artigo 1767 do Código Civil dispõe que “a **prova** da interdição será feita mediante **prova extraordinária**, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível” (§ 1º, art. 84, Lei nº 13.146/2015). Assim, da análise do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), verifica-se que o legislador, em homenagem ao princípio da dignidade da pessoa humana, pretendeu que a pessoa com deficiência deixe de ser taxada como incapaz, para ser considerada – em uma perspectiva constitucional isonômica – dotada de plena capacidade legal, ainda que haja a necessidade de adoção de institutos assistenciais específicos, como a tomada de decisão apoiada e, extraordinariamente, a curatela, para a prática de atos da vida civil. Confirmando tal tese, temos o artigo 747 e seguintes do novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) que estabelece o instituto da interdição. Com efeito, o artigo 755 do Código de Processo Civil preceitua que ao decretar a interdição, o juiz nomeará curador e fixará os limites da curatela, segundo o estado e o desenvolvimento mental do interdito (I), e considerará as características pessoais do interdito, observando suas potencialidades, habilidades, vontades e preferências (II). Desse modo, na análise do caso concreto cabe ao magistrado verificar se é o caso de aplicação da medida extraordinária, limitando a capacidade do sujeito para a prática de certos atos de acordo com seu estado e desenvolvimento mental, observando-se suas características pessoais. No presente caso, a **prova** da interdição foi feita mediante **prova extraordinária**, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível (§ 1º, art. 84, Lei nº 13.146/2015). Assim, da análise do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), verifica-se que o legislador, em homenagem ao princípio da dignidade da pessoa humana, pretendeu que a pessoa com deficiência deixe de ser taxada como incapaz, para ser considerada – em uma perspectiva constitucional isonômica – dotada de plena capacidade legal, ainda que haja a necessidade de adoção de institutos assistenciais específicos, como a tomada de decisão apoiada e, extraordinariamente, a curatela, para a prática de atos da vida civil. Confirmando tal tese, temos o artigo 747 e seguintes do novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) que estabelece o instituto da interdição. Com efeito, o artigo 755 do Código de Processo Civil preceitua que ao decretar a interdição, o juiz nomeará curador e fixará os limites da curatela, segundo o estado e o desenvolvimento mental do interdito (I), e considerará as características pessoais do interdito, observando suas potencialidades, habilidades, vontades e preferências (II). Desse modo, na análise do caso concreto cabe ao magistrado verificar se é o caso de aplicação da medida extraordinária, limitando a capacidade do sujeito para a prática de certos atos de acordo com seu estado e desenvolvimento mental, observando-se suas características pessoais. No presente caso, a **prova** da interdição foi feita mediante **prova extraordinária**, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível (§ 1º, art. 84, Lei nº 13.146/2015). Assim, da análise do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), verifica-se que o legislador, em homenagem ao princípio da dignidade da pessoa humana, pretendeu que a pessoa com deficiência deixe de ser taxada como incapaz, para ser considerada – em uma perspectiva constitucional isonômica – dotada de plena capacidade legal, ainda que haja a necessidade de adoção de institutos assistenciais específicos, como a tomada de decisão apoiada e, extraordinariamente, a curatela, para a prática de atos da vida civil. Confirmando tal tese, temos o artigo 747 e seguintes do novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) que estabelece o instituto da interdição. Com efeito, o artigo 755 do Código de Processo Civil preceitua que ao decretar a interdição, o juiz nomeará curador e fixará os limites da curatela, segundo o estado e o desenvolvimento mental do interdito (I), e considerará as características pessoais do interdito, observando suas potencialidades, habilidades, vontades e preferências (II). Desse modo, na análise do caso concreto cabe ao magistrado verificar se é o caso de aplicação da medida extraordinária, limitando a capacidade do sujeito para a prática de certos atos de acordo com seu estado e desenvolvimento mental, observando-se suas características pessoais. No presente caso, a **prova** da interdição foi feita mediante **prova extraordinária**, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível (§ 1º, art. 84, Lei nº 13.146/2015). Assim, da análise do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), verifica-se que o legislador, em homenagem ao princípio da dignidade da pessoa humana, pretendeu que a pessoa com deficiência deixe de ser taxada como incapaz, para ser considerada – em uma perspectiva constitucional isonômica – dotada de plena capacidade legal, ainda que haja a necessidade de adoção de institutos assistenciais específicos, como a tomada de decisão apoiada e, extraordinariamente, a curatela, para a prática de atos da vida civil. Confirmando tal tese, temos o artigo 747 e seguintes do novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) que estabelece o instituto da interdição. Com efeito, o artigo 755 do Código de Processo Civil preceitua que ao decretar a interdição, o juiz nomeará curador e fixará os limites da curatela, segundo o estado e o desenvolvimento mental do interdito (I), e considerará as características pessoais do interdito, observando suas potencialidades, habilidades, vontades e preferências (II). Desse modo, na análise do caso concreto cabe ao magistrado verificar se é o caso de aplicação da medida extraordinária, limitando a capacidade do sujeito para a prática de certos atos de acordo com seu estado e desenvolvimento mental, observando-se suas características pessoais. No presente caso, a **prova** da interdição foi feita mediante **prova extraordinária**, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível (§ 1º, art. 84, Lei nº 13.146/2015). Assim, da análise do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), verifica-se que o legislador, em homenagem ao princípio da dignidade da pessoa humana, pretendeu que a pessoa com deficiência deixe de ser taxada como incapaz, para ser considerada – em uma perspectiva constitucional isonômica – dotada de plena capacidade legal, ainda que haja a necessidade de adoção de institutos assistenciais específicos, como a tomada de decisão apoiada e, extraordinariamente, a curatela, para a prática de atos da vida civil. Confirmando tal tese, temos o artigo 747 e seguintes do novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) que estabelece o instituto da interdição. Com efeito, o artigo 755 do Código de Processo Civil preceitua que ao decretar a interdição, o juiz nomeará curador e fixará os limites da curatela, segundo o estado e o desenvolvimento mental do interdito (I), e considerará as características pessoais do interdito, observando suas potencialidades, habilidades, vontades e preferências (II). Desse modo, na análise do caso concreto cabe ao magistrado verificar se é o caso de aplicação da medida extraordinária, limitando a capacidade do sujeito para a prática de certos atos de acordo com seu estado e desenvolvimento mental, observando-se suas características pessoais. No presente caso, a **prova** da interdição foi feita mediante **prova extraordinária**, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível (§ 1º, art. 84, Lei nº 13.146/2015). Assim, da análise do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), verifica-se que o legislador, em homenagem ao princípio da dignidade da pessoa humana, pretendeu que a pessoa com deficiência deixe de ser taxada como incapaz, para ser considerada – em uma perspectiva constitucional isonômica – dotada de plena capacidade legal, ainda que haja a necessidade de adoção de institutos assistenciais específicos, como a tomada de decisão apoiada e, extraordinariamente, a curatela, para a prática de atos da vida civil. Confirmando tal tese, temos o artigo 747 e seguintes do novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) que estabelece o instituto da interdição. Com efeito, o artigo 755 do Código de Processo Civil preceitua que ao decretar a interdição, o juiz nomeará curador e fixará os limites da curatela, segundo o estado e o desenvolvimento mental do interdito (I), e considerará as características pessoais do interdito, observando suas potencialidades, habilidades, vontades e preferências (II). Desse modo, na análise do caso concreto cabe ao magistrado verificar se é o caso de aplicação da medida extraordinária, limitando a capacidade do sujeito para a prática de certos atos de acordo com seu estado e desenvolvimento mental, observando-se suas características pessoais. No presente caso, a **prova** da interdição foi feita mediante **prova extraordinária**, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível (§ 1º, art. 84, Lei nº 13.146/2015). Assim, da análise do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), verifica-se que o legislador, em homenagem ao princípio da dignidade da pessoa humana, pretendeu que a pessoa com deficiência deixe de ser taxada como incapaz, para ser considerada – em uma perspectiva constitucional isonômica – dotada de plena capacidade legal, ainda que haja a necessidade de adoção de institutos assistenciais específicos, como a tomada de decisão apoiada e, extraordinariamente, a curatela, para a prática de atos da vida civil. Confirmando tal tese, temos o artigo 747 e seguintes do novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) que estabelece o instituto da interdição. Com efeito, o artigo 755 do Código de Processo Civil preceitua que ao decretar a interdição, o juiz nomeará curador e fixará os limites da curatela, segundo o estado e o desenvolvimento mental do interdito (I), e considerará as características pessoais do interdito, observando suas potencialidades, habilidades, vontades e preferências (II). Desse modo, na análise do caso concreto cabe ao magistrado verificar se é o caso de aplicação da medida extraordinária, limitando a capacidade do sujeito para a prática de certos atos de acordo com seu estado e desenvolvimento mental, observando-se suas características pessoais. No presente caso, a **prova** da interdição foi feita mediante **prova extraordinária**, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível (§ 1º, art. 84, Lei nº 13.146/2015). Assim, da análise do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), verifica-se que o legislador, em homenagem ao princípio da dignidade da pessoa humana, pretendeu que a pessoa com deficiência deixe de ser taxada como incapaz, para ser considerada – em uma perspectiva constitucional isonômica – dotada de plena capacidade legal, ainda que haja a necessidade de adoção de institutos assistenciais específicos, como a tomada de decisão apoiada e, extraordinariamente, a curatela, para a prática de atos da vida civil. Confirmando tal tese, temos o artigo 747 e seguintes do novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) que estabelece o instituto da interdição. Com efeito, o artigo 755 do Código de Processo Civil preceitua que ao decretar a interdição, o juiz nomeará curador e fixará os limites da curatela, segundo o estado e o desenvolvimento mental do interdito (I), e considerará as características pessoais do interdito, observando suas potencialidades, habilidades, vontades e preferências (II). Desse modo, na análise do caso concreto cabe ao magistrado verificar se é o caso de aplicação da medida extraordinária, limitando a capacidade do sujeito para a prática de certos atos de acordo com seu estado e desenvolvimento mental, observando-se suas características pessoais. No presente caso, a **prova** da interdição foi feita mediante **prova extraordinária**, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível (§ 1º, art. 84, Lei nº 13.146/

BARRA DO BUGRES, 24 de fevereiro de 2025.

(Assinado Digitalmente)
Gestor Judiciário

FABRICIO BENTO SANTOS DE OLIVEIRA
Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstucional.timt.us.br>, nos **TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006**.

INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet.

No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE.

No computador: com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QR CODE.

Caso V. S.^a não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer a Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.

ADVOGADO: (1) O advogado deverá preceuar a identificação em cada processo que apresentará aut, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018 TJP). (2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionado o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogado em <https://mcinsitucional.tjmt.jus.br/#suporte>.



Este documento foi gerado pelo usuário 062 *** *-60 em 07/10/2025 13:50:16

<https://pje-intranet.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022417062641500000169155412>
Assinado eletronicamente por: FABRICIO BENTO SANTOS DE OLIVEIRA - 24/02/2025 17:06:27

DESTAQUE NACIONAL

EQUIPE DA ESCOLA MILITAR DE TANGARÁ DA SERRA É VICE-CAMPEÃ NA JORNADA DE FOGUETES

FABÍOLA TORMES HOMSI /
REDAÇÃO DS

Estudantes da Escola Militar Tiradentes 1º Tenente PM Salomão Fernandes Ferreira Piovesan de Tangará da Serra participaram de mais uma edição da Jornada de Foguetes, organizada pela Olimpíada Brasileira de Astronomia e Astronáutica (OBA) e pela Olimpíada Brasileira de Foguetes (OBAFOG). Realizado entre os dias 29 de setembro e 2 de outubro, em Barra do Piraí, no Rio de Janeiro, o evento reuniu alunos de diferentes regiões do Brasil, promovendo troca de experiências e incentivo à pesquisa científica.

Os estudantes partici-

param de oficinas, palestras e, principalmente, da apresentação e lançamento de foguetes produzidos a partir de conhecimentos científicos e técnicos adquiridos em sala de aula, o que rendeu a equipe da Escola Militar de Tangará da Serra o vice-campeonato.

OS ALUNOS
CRIAM OS
PRÓPRIOS
FOGUETES,
PESQUISAM
SOBRE A
CONSTRUÇÃO

“Foi uma semana de muito estudo e voltamos vice-campeões”, comemora a coordenadora Pedagógica Maria Mota Felipe, que, juntamente com o professor Welder Macedo dos Santos, acompanhou os alunos Lohayne Andrade Pereira dos Santos, Emilly Barbosa Czeiwiakom, Kelly Patricy de Almeida Rodrigues, Amanda Karolina Rodrigues Silva, Riquelme Jesus de Oliveira, Emilly Amparo Coelho Veloso, Amabilly Thamirys Pereira dos Santos, Anna Vitória Morales de Lima e Laís Cristine da Silva na Jornada de Foguetes.

“Esse projeto é muito interessante para a escola porque incentiva os alunos a serem protagonistas.



EQUIPE DA ESCOLA MILITAR DE TANGARÁ DA SERRA

Os alunos criam os próprios foguetes, pesquisam sobre a construção e nossos alunos pesquisaram e estudaram bastante”, parabeniza a coordenadora, ao agradecer a confiança de todos os envolvidos, especialmente dos pais dos alunos.

“Enquanto coordenadora, enquanto professora, enquanto educadora, sou entusiasta da edu-

cação, sou entusiasta de todos esses projetos que fazem com que os alunos saiam da bolha que vivem, descobrindo o mundo, desbravando o mundo, porque nós oferecemos oportunidade para que eles sejam pessoas incríveis. E oferecer oportunidade é o melhor que nós podemos fazer enquanto professores, enquanto educadores”, completa.

LANÇAMENTOS

OBOTICÁRIO

MAKE B. RETINOL³ H+

1ª BASE DO BRASIL COM TRIPLO RETINOL e ácido hialurônico

COM 20% de DESCONTO

BATOM LÍQUIDO RETINOL³ H+, 11 ml

R\$ 82,90

R\$ 65,90

ECONOMIZE R\$ 17,00 cada

59052 pink hibiscus

59051 red velvet

59053 caramel classic

PRODUTOS SUJEITOS A VARIAÇÃO DE ESTOQUE. CONSULTE DISPONIBILIDADE COM A LOJA. Promoção válida de 22/09/2025 a 12/10/2025 ou enquanto durarem os estoques. Exceto estojos de edição limitada e combos de edição limitada. Consulte os itens nos canais de vendas participantes.

MARVEL

OBOTICÁRIO

SPIDER-MAN

SOPHIE JELLY-CREAM
CREME HIDRATANTE
INFANTIL, 150 g
86952

R\$ 64,90

R\$ 51,90

ECONOMIZE R\$ 13,00 cada

NEXT SABONE-TEIA
SPIDER-MAN, 90 g
86948

R\$ 64,90

R\$ 51,90

ECONOMIZE R\$ 13,00 cada

PRODUTOS SUJEITOS A VARIAÇÃO DE ESTOQUE. CONSULTE DISPONIBILIDADE COM A LOJA. Promoção válida de 22/09/2025 a 12/10/2025 ou enquanto durarem os estoques. Exceto estojos de edição limitada e combos de edição limitada. Consulte os itens nos canais de vendas participantes.

Venda Direta - 65 3326 2684

Nova Olímpia - 65 3332 1205 | Sapezal - 65 3383 2037 | Tangará Shopping - 65 3326 7534 | Avenida Brasil - 65 3326 4044